

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR016168/2012**

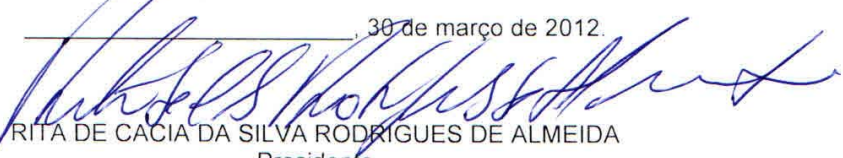
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM, CNPJ n. 27.763.895/0001-72, localizado (a) à Rua Cadete Xavier Leal, 13, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-220, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF n. 822.959.807-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/01/2012 no município de Niterói/RJ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI, CNPJ n. 27.774.439/0001-28, localizado (a) à Rua Doutor Borman, 6, 301, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-320, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ VALENTE PASCOAL, CPF n. 698.750.147-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/03/2012 no município de Niterói/RJ;

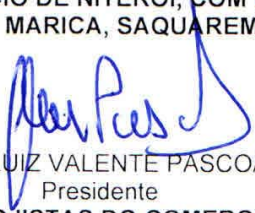
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR016168/2012, na data de 30/03/2012, às 18:10:58.

30 de março de 2012.



RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM



JOSE LUIZ VALENTE PASCOAL
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016168/2012**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM, CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI, CNPJ n. 27.774.439/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ VALENTE PASCOAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Empregados no Comércio Lojista**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO AO EMPREGADO**

Os salários dos empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói serão reajustados, a partir de 01 de março de 2012, em 100% do INPC (cem por cento), calculado sobre o salário de 01/03/2011, até a faixa salarial de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Acima deste valor é livre a negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de salário misto, o aumento incidirá sobre a parte fixa.

PARÁGRAFO 2º - Para os empregados que foram admitidos após o dia 01 de abril de 2011, os percentuais serão aplicados proporcionalmente, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS EM	% s/ o índice de reajuste
ABRIL/2011	91,67
MAIO/2011	83,33
JUNHO/2011	75,00
JULHO/2011	66,67
AGOSTO/2011	58,33
SETEMBRO/2011	50,00
OUTUBRO/2011	41,67

NOVEMBRO/2011	33,33
DEZEMBRO/2011	25,00
JANEIRO/2011	16,67
FEVEREIRO/2011	8,33

PARÁGRAFO 3º - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos no período de 01 março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012, exceto os provenientes de promoção ou de empresas que tenham quadro de cargos e salários.

PARÁGRAFO 4º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva, referente ao pagamento de salário do mês de março/2012, deverão ser pagas, em parcela única, em folha salarial do mês de abril/2012.

PARÁGRAFO 5º - A partir de 01 de março de 2012, o salário mínimo profissional - piso salarial é de R\$ 700,00 (setecentos reais) garantido, a todos os integrantes da categoria profissional. Durante o período de experiência para os empregados contratados temporariamente, fica garantido piso salarial de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

I – Operador de Telemarketing – aos empregados cujas funções determinem tarefas pertinentes à venda através de telefonia ou similares: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

PARÁGRAFO 6º - Concede – se ao empregado que exercer habitualmente a função de caixa, a gratificação mensal de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

I – A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar, ficará isento de qualquer responsabilidade ou pagamento.

II – No caso de máquinas eletrônicas que tenham sistema de prestação de contas feito por declaração do próprio operador na sua máquina, se os valores conferem com os declarados, a prestação de contas será tida como perfeita, como se conferida na presença do operador.

III – As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do pagamento da referida gratificação mensal, devendo esta condição ser informada ao SEC- Niterói.

PARÁGRAFO 7º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, às horas extras e os descontos efetuados, inclusive para previdência social e o valor correspondente ao FGTS. (PN 93 TST).

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADO COMISSIONISTA

Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para pagamento das Férias. 13º Salário, Indenização e do Aviso Prévio. (§ 4º do art. 478. CLT).

PARÁGRAFO 1º - (REPOUSO REMUNERADO):

a) Será concedido aos comissionistas o repouso Semanal Remunerado, não podendo seu valor ser incluído no percentual fixado. (Lei 605/49).

b) É devida a remuneração do repouso remunerado e dos dias feriados ao empregado comissionista. (Enunciado 27 TST).

PARÁGRAFO 2º - O cálculo de adicional das horas extras para aqueles empregados que recebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, no tocante a parte variável, será feito tomado por base o total das comissões auferidas no mês.

PARÁGRAFO 3º - Aos comissionistas puros e mistos, será garantido o piso da categoria, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões repouso remunerado e parte fixa se houver) não alcançar a referida quantia R\$700,00 (setecentos reais).

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO MENOR

O aumento e as vantagens decorrentes desta Convenção Coletiva serão extensivos aos empregados menores.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA**

Fica assegurado ao admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, perceber o salário pelo menos igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS**

Proibi-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções escritas da empresa. (PN 14 TST).

PARÁGRAFO 1º - Todo e qualquer desconto efetuado no salário do empregado, deverá constar sob forma de comprovante autenticado pela empresa com o valor do desconto e a discriminação do débito.

PARÁGRAFO 2º - Fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda, exceto quando verificada a insolvência do comprador, cabendo ao empregador o direito de estornar a comissão que houver pagado.

PARÁGRAFO 3º - Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa.

PARÁGRAFO 4º - Deverá ser dada formalmente ciência ao empregado das resoluções da empresa.

PARÁGRAFO 5º - O descumprimento pela empresa do parágrafo anterior impossibilitará o desconto do empregado.

PARÁGRAFO 6º - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (PN 92 TST).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e poderá ser acrescida de horas suplementares.

PARÁGRAFO 1º - As horas suplementares serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO 2º - Computa-se no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas (Enunciado 172 TST).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

É facultado às empresas concederem PRL aos empregados, sendo obrigatória a participação dos sindicatos convenientes na formalização dessa concessão facultativa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE AOS DOMINGOS

Para qualquer trabalho realizado nos dias de domingo, receberá o empregado da empresa, uma ajuda de alimentação em espécie, no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), descontando -se de cada empregado, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de participação financeira sobre o custo de lanche considerando que esta ajuda de alimentação tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito.

PARÁGRAFO 1º - Esta obrigação deverá ser cumprida até a 5ª hora da jornada de trabalho de cada empregado.

PARÁGRAFO 2º - A obrigação constante no "caput" desta cláusula poderá ser substituída por "Vale Refeição" de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício desde que o valor, seja igual.

PARÁGRAFO 3º - Ficam isentas do pagamento do valor constante no "caput" desta cláusula, as empresas que estejam equipadas com lanchonetes ou refeitórios, optar pelo fornecimento "in natura", mantendo a qualidade da alimentação em valor equivalente ao constante no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 4º - O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma da sua concessão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados o vale - transporte conforme a legislação em vigor. (Decreto 95.247/87).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao empregado que trabalha em serviço interno da empresa, o pagamento das despesas de transporte e alimentação para fora do Município de Niterói, para a realização de trabalhos externos ou tarefas ocasionais, em locais outros que não o seu regular de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Será assegurado pelas empresas lojistas aos comerciários de Niterói, seguro de vida em grupo, garantindo aos segurados ou aos beneficiários por eles indicados, o pagamento de uma indenização no caso da ocorrência de uma das garantias do seguro. O empregador concorrerá com 100% (cem por cento) do prêmio estipulado. A inclusão do empregado no contrato de seguro será de conformidade com as cláusulas da apólice da Seguradora.

PARÁGRAFO 1º - Caso o empregado não possa ser incluído no seguro, devido não se enquadrar nas referidas cláusulas, ao lojista empregador não caberá qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO 2º - São as seguintes as garantias do seguro:

- (a) - Morte Qualquer Causa - Será garantido aos beneficiários indicados pelo segurado no caso de morte por qualquer causa, uma indenização correspondente a 100 (cem) salários mínimos federal, a ser pago de uma única vez, após a entrega à Seguradora da documentação necessária à regulação do sinistro.
- (b) - Invalidez Permanente Total por Acidente - Será garantido ao próprio segurado o pagamento correspondente a 100 (cem) salários mínimos federal, no caso de Invalidez Permanente Total por Acidente.
- (c) - Garantia de Antecipação Especial por Doença (AED), ou similar, no valor correspondente a garantia de Morte, ou seja, 100 (cem) salários mínimos federal.

PARÁGRAFO 3º - A não contratação do seguro - ressalvado o previsto no parágrafo 1º - não isenta o empregador, no caso de ocorrência de sinistro, do pagamento dos valores previstos no parágrafo 2º, como se segurador fosse.

PARÁGRAFO 4º - A modalidade é de seguro não contributivo, ou seja, o empregador é que pagará integralmente o prêmio de seguro (100%).

(a) – Visando baratear o valor do prêmio e facilitar ao lojista a administração do seguro, o SINDILOJAS, mantém uma apólice de seguros para adesão dos lojistas.

PARÁGRAFO 5º - A Cláusula entrará em vigor 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 6º - Até a entrada em vigor das novas condições a partir da data prevista no parágrafo anterior, permanecem válidas todas as condições da apólice anterior. Após 30 (trinta) dias da assinatura da nova convenção, a seguradora providenciará o respectivo endosso ou nova apólice, com as novas condições.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, na forma do art. 468 da CLT e seu parágrafo único.

PARÁGRAFO 1º - No início do período do aviso prévio promovido pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada, ou 7 (sete) dias corridos, caso não seja dispensado do mesmo. (art. 488 e § único CLT).

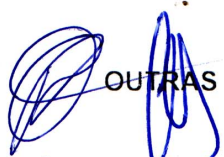
Aos empregados com mais de 1 (um) ano de tempo de serviço na mesma empresa, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma até o máximo de 60 (sessenta) dias perfazendo um total de 90 (noventa) dias (lei 12.506 de 10/2011).

PARÁGRAFO 2º - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (PN 24 TST).

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese das empresas dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, deverão fazê-lo, por escrito, no verso do próprio aviso.

PARÁGRAFO 4º - A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder a do término do prazo do aviso prévio (30 dias), ainda que indenizado. (OJ 82 TST).

PARÁGRAFO 5º - Aplica – se a regra prevista no “caput” do art. 132 do Código Civil de 2002, à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo – se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (SÚM TST 380).



OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Homologação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói atenderá aos comerciários, sujeito a agendamento, para assistência às homologações das Rescisões de Contrato de Trabalho, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h00min as 11h00min e, das 13h00min às 18h00min, em sua sede.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO DA FADIGA**

As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenha por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do MTE. (NR 17).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES**

O empregador que determinar o uso de uniforme e maquiagem deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que exigirem de seus empregados o uso de roupas, calçados e acessórios de sua grife, deverão fornecer gratuitamente aos funcionários, no limite máximo de 04(quatro) ao ano.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho, do percentual previamente estabelecido para as comissões, em aditamento às anotações.

PARÁGRAFO 1º - As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. (PN 105 TST).

PARÁGRAFO 2º - As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição sindical o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar “Sindicato de Classe”.

PARÁGRAFO 3º - As empresas se obrigam a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado e deverão ser feitas de forma a não expor o empregado à situações vexatórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Em datas de interesse das classes responsáveis e no mês de dezembro, a jornada de trabalho diário poderá ser prorrogada, mediante acordo normativo específico, firmado entre os sindicatos convenientes, no limite de duas horas, e após a utilização suplementar das horas extras, conforme previsto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - A remuneração das horas extras previstas no art. 59 da CLT será de 70% (setenta por cento), conforme previsto no parágrafo 1º da cláusula “HORAS EXTRAS” desta convenção.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho em datas de interesse das classes responsáveis e no mês de dezembro, a remuneração dessas horas prorrogadas será de 100% (cem por cento). E mediante a necessária formalização de Acordo Normativo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A empresa só poderá aderir ao “banco de horas”, assinando o Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas, constante do respectivo Instrumento Normativo, sendo ambos, parte integrante desta Convenção Coletiva.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA REMUNERADA**

Assegura – se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN 95 TST).

PARÁGRAFO ÚNICO – Garante – se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS. (PN 52 TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADA GESTANTE

Fica garantido o abono de ponto a toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTES**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. (PN 70 TST).

PARÁGRAFO ÚNICO – Proibi-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT. (PN 32 TST).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Será comemorado no dia 15 de outubro (3ª segunda – feira do mês), não sendo permitido sob nenhuma hipótese, o comerciante trabalhar nesse dia, ficando garantido o salário e o repouso remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O lojista poderá abrir a sua loja, desde que observado o caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS

Esta convenção não autoriza o trabalho em dias de feriados, tão pouco em jornada especial em qualquer ocasião.

PARÁGRAFO 1º - Havendo interesse por parte das empresas em funcionar com empregados nos dias de feriados e jornadas especiais, as mesmas poderão fazê-lo através de Acordo Coletivo de Trabalho específico para tal fim, devendo as empresas procurarem os Sindicatos Convenientes para a formalização do citado instrumento, no prazo máximo de 30 dias de antecedência da primeira data a ser trabalhada.

PARÁGRAFO 2º - No caso de haver interesse da empresa em formalizar ACT específico para o caput da Cláusula, a mesma deverá dirigir-se primeiro ao Sindicato de Empregados e depois ao Patronal.

PARÁGRAFO 3º - No caso de descumprimento da Cláusula, ou seja, o trabalho sem o necessário Acordo Coletivo, a empresa será multada em 240,00 (duzentos e quarenta reais) por empregado.

PARÁGRAFO 4º - O valor da multa do parágrafo acima será revertido para o empregado que estiver trabalhando neste dia, tendo a

empresa que comprovar tal pagamento em até 30 dias, após a verificação do descumprimento pelo SEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

O empregado não trabalhará nos seguintes dias: (Domingo de carnaval, Segunda – feira de carnaval, Terça – feira de carnaval), (Quarta – feira de Cinzas até 12h00min), (25 de dezembro – Natal), (1º dia do Ano) e (15 de outubro – dia do comerciário), ficando garantido o salário para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As empresas pagarão aos seus empregados por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que o empregado se manifeste por escrito até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do aviso de férias.

PARÁGRAFO 1º - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. (PN 100 TST).

PARÁGRAFO 2º - Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado. (PN 116 TST).

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito à licença – maternidade de 120 (cento e vinte) dias. (art. 392 CLT).

PARÁGRAFO 1º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE – Será assegurada a empregada gestante estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, salvo as hipóteses de justa causa ou pedido de demissão ou indenização correspondente, abrangendo salário, férias, décimo terceiro salário e depósitos fundiários, sendo de responsabilidade da empresa o estado gravídico da empregada, nos modos dos incisos I e II do art. 168 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ao empregado, serão pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO 1º - ATESTADO MÉDICO DE PLANO DE SAÚDE – Quando a empresa, fornecer plano de saúde ou o funcionário comprovadamente mantiver plano de saúde próprio, o atestado médico, fornecido por médico credenciado pelo plano de saúde, poderá ser aceito pela empresa tal qual o atestado fornecido pelo SUS.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

A redação, valores fixados e sistemática de cobrança, constantes dos parágrafos desta cláusula, referentes às contribuições de cada sindicato, são de exclusiva responsabilidade da respectiva entidade, não havendo qualquer ingerência de um sindicato em relação ao outro sindicato conveniente, sobre essas contribuições.

I – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDICATO DOS EMPREGADOS

PARÁGRAFO 1º - Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói prestar assistência e serviços à totalidade dos empregados vinculados à categoria profissional que representa, ficam as empresas obrigadas a descontar dos seus empregados, em folha de pagamento – exceto dos empregados que exercerem o direito de oposição, previsto no § 4º desta cláusula – a partir do mês de março de 2012, a Contribuição Assistencial – anual – no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto. Este valor anual poderá ser dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor – R\$ 22,00 (vinte e dois reais), sem quaisquer acréscimos, conforme manifestação do empregado individualmente.

PARÁGRAFO 2º - As contribuições deverão ser recolhidas através de carnês cedidos pelo SEC de Niterói e pagas na própria tesouraria do Sindicato até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO 3º - A falta desses recolhimentos – excetuando – se àqueles que exerceram o direito de oposição – sujeitará a empresa a multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, informando obrigatoriamente no verso da referida guia os nomes dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO 4º - É permitido ao comerciário discordar dos descontos, entregando a sua manifestação na sede do Sindicato dos Empregados, em formulário próprio cedido pelo SEC – Niterói, mediante protocolo, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, não sendo aceitas manifestações coletivas. E obedecendo os itens do TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho pelo Sindicato dos Comerciários, cujo inteiro teor segue – se:

Item 5 – Quando se tratar de DESCONTO ÚNICO, a fixar PRAZO NUNCA INFERIOR A 10 (DEZ) DIAS para o EXERCÍCIO do DIREITO DE OPOSIÇÃO dos trabalhadores da categoria profissional às contribuições devidas ao sindicato, a exemplo da contribuição assistencial, confederativa e outras de mesma natureza, mas de denominações diversas, contado sempre a partir da celebração do instrumento normativo e findando após 10 (dez) dias contados da data da 3ª (terceira) publicação em jornal de grande circulação local de Edital assinado pelo Sindicato Profissional comunicando a celebração do novo instrumento normativo da categoria profissional e informando aos trabalhadores o referido prazo para o exercício do Direito de Oposição;

5.1 – O prazo para o exercício do direito de oposição iniciar – se –á com a celebração do respectivo instrumento normativo e findará após 10 (dez) dias, contados a partir da data da 3ª (terceira) publicação do Edital em jornal;

5.2 – O Sindicato profissional se compromete a sempre publicar em 5 (cinco) dias diferentes em jornal de grande circulação local, logo após a celebração de convenção ou acordo coletivo de trabalho respectivo, Edital comunicando o início do prazo de no mínimo 10 (dez) dias para o exercício do direito de oposição;

5.3 – Os editais são publicados em cada celebração de instrumento normativo novo (convenção ou acordo coletivo de trabalho) que contém cláusula dispondo sobre contribuição devida ao sindicato profissional;

5.4 – Deverá constar em cada instrumento normativo que dispuser sobre contribuição devida ao sindicato cláusula assegurando o exercício do direito de oposição sempre em respeito aos termos definidos neste Termo de compromisso;

Item 9 – A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional deverá ser feita por carta pessoal, individual e escrita de próprio punho, em duas vias ou três vias, e deverá ser entregue ao sindicato, mediante protocolo.

9.1 – Uma via ficará em poder do sindicato e as outras duas deverão ser devolvidas protocoladas ao trabalhador. Uma para guardar em seu poder e outra para ser entregue a empresa;

9.2 – Nas cartas elaboradas pelos trabalhadores deverá constar ainda o seu nome completo e legível, bem como número de sua CTPS ou de outro documento que o identifique, além do nome e endereço da empresa na qual trabalha;

9.3 – O Sindicato profissional se compromete também a receber as cartas entregues fora do prazo, assinalando tal condição por ocasião do e no protocolo de recebimento, devolvendo uma ou duas vias para o empregado e mantendo uma em seus arquivos;

9.4 – A carta protocolada fora do prazo não gera efeito liberatório para o empregado, não o desobrigando do pagamento de contribuição.

Para os empregados admitidos posteriormente a data base a discordância deverá ser até 20 (vinte) dias da admissão, segundo critério acima.

PARÁGRAFO 5º - (a) As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento na Caixa Econômica Federal. (PN 41 TST).

(a) Obriga – se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes À categoria. (PN 111 TST).

II – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDICATO DOS LOJISTAS

PARÁGRAFO 6º - A contribuição assistencial é fixada e determinada por ocasião da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, entre o Sindicato dos Empregados e o Sindicato dos Empregadores, pactuado à época da data – base da categoria, possibilitando a manutenção dos serviços prestados à categoria econômica e até ampliá – los. O Supremo Tribunal Federal decidiu que a contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513 , alínea “e” da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE nº. 189.960 – 3 ementário nº. 2038 – 3, julg. 07.11.00,D.J. de 10.08.01). Em virtude do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói prestar assistência à totalidade dos comerciantes lojistas, ficam todas as empresas da categoria econômica dos lojistas – inclusive as empresas integrantes do atual sistema denominado Simples Nacional – obrigadas a recolher, em parcela única, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente ao enquadramento na tabela abaixo. O Sindicato Patronal remeterá as fichas de compensação para o pagamento na rede bancária:

De 00 a 05 empregados	= R\$ 53,00
De 06 a 10 empregados	= RS 77,00
De 11 a 20 empregados	= R\$ 104,00
De 21 a 30 empregados	= R\$ 130,00
A partir de 31 empregados	= R\$ 258,00

PARÁGRAFO 7º - A falta dos recolhimentos, no prazo, das contribuições previstas no parágrafo anterior, sujeitará a empresa à multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa e juros calculados pelo sistema da Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. (art. 600. CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Às Entidades Sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida à certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho. (art. 606. CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

O SEC-NITERÓI prestará a todos os comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que não se opuserem, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, por meio de organização gestora especializada, conforme condições do Manual de Orientações e Regras e contrato de prestação de serviços, nos quais serão definidas obrigações e penalidades.

PARÁGRAFO 1º - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, os estabelecimentos recolherão, compulsoriamente, a título de contribuição social, até o dia 10 de cada mês, a favor da organização gestora que for

contratada pelos convenientes o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado, sendo R\$ 4,00 (reais) por parte da empresa e R\$ 1,00 (um real) por parte do empregado;

PARÁGRAFO 2º - Conforme decisão em assembléia dos empregados, os empregadores descontarão mensalmente de cada empregado que quiser fazer jus ao benefício previsto nesta cláusula, em folha de pagamento, a importância de R\$1,00 (um real), em favor da organização gestora que for contratada;

PARÁGRAFO 3º - Fica garantido o direito de oposição ao referido desconto aos empregados não associados que não quiserem fazer jus ao benefício previsto nesta cláusula, a qualquer tempo, que deverá ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade laboral ou na empresa, que, neste caso, deverá remeter a carta ao Sindicato laboral em 48 (quarenta e oito) horas;

PARÁGRAFO 4º - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, sendo eminentemente assistencial, tendo caráter compulsório e em virtude da solidariedade, mesmo no caso de oposição do empregado ao desconto de R\$ 1,00 (um real), as empresas não se desoneram do pagamento dos R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado em favor da organização gestora que for contratada;

PARÁGRAFO 5º - Sempre que for necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, sem prejuízo da assistência na rescisão;

PARÁGRAFO 6º - O descumprimento da presente cláusula implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927 e 934, do Código Civil;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observando o princípio constitucional da unicidade sindical reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. (Lei 9.984/95), inclusive para processar e julgar ações relativas à cobrança de contribuições previstas nesta Convenção Coletiva – CC nº. 29.932/RJ – DJ de 13/03/2001, pág. 292 (STJ) e Emenda Constitucional nº. 45, de 08/12/2004 – DOU de 31/12/2004.



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTAS

A infração de qualquer das Cláusulas da presente Convenção Coletiva, sujeitará à empresa infratora, a multa de R\$ 230.00 (duzentos e trinta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói.

PARÁGRAFO 1º - Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas, o representante credenciado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói avisará a empresa da correspondente infração. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou de sua impugnação. No aviso deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

PARÁGRAFO 2º - Aos Sindicatos convenentes que infringirem qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva será aplicada a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga pelo Sindicato infrator ao Sindicato prejudicado. (art. 613, inciso VIII – CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL - CCPI

Fica mantida no âmbito da jurisdição dos Sindicatos Convenentes (após a sua reestruturação), a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical (CCPI), criada através da Convenção Coletiva de Trabalho por eles firmada em 14/08/2000, tendo a sua constituição e funcionamento de conformidade com o Título VI – A da CLT, introduzido pela Lei nº. 9.958 de 12 de Janeiro de 2000, e de conformidade com o seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO 1º - É vedada a cobrança ao empregado de taxas e/ou percentuais, sobre os valores da demanda pela utilização da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

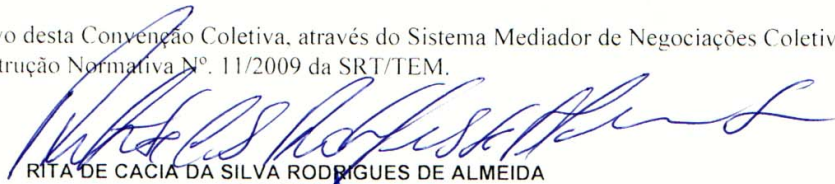
PARÁGRAFO 2º - o valor da taxa de administração paga pelas empresas será fixado de comum acordo, pelos sindicatos convenentes. O pagamento dessa taxa pelo empregador deverá ser feito previamente à audiência de tentativa de conciliação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

O sindicato patronal, divulgará junto a sua categoria a presente convenção, por sua vez as empresas promoverão a divulgação entre seus empregados das cláusulas da presente convenção.

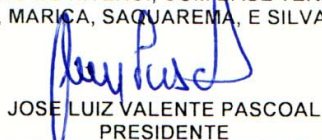
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO E ARQUIVO

Será promovido o registro e arquivo desta Convenção Coletiva, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas de Trabalho do MTE, conforme a Instrução Normativa Nº. 11/2009 da SRT/TEM.



RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM



JOSE LUIZ VALENTE PASCOAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI